



**RESOLUÇÃO nº 033 – Conselho Acadêmico
Superior - CONSUP de 06 de dezembro de 2018.**

Aprova os Critérios para Avaliação Docente para Progressão Horizontal por merecimento, exigidos no § 1º do Art. 42 da Lei 1.755/2008, na Carreira da Universidade de Gurupi - UnirG.

O Conselho Acadêmico Superior – CONSUP da Universidade de Gurupi - UnirG, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do Decreto Governamental nº 5.861, de 17/09/2018 e inciso II do artigo 11, seção I, Cap.I, do Regimento Geral Acadêmico; conforme Ata nº 019/2018 e Ata nº 020/2018 das Reuniões Plenárias Extraordinárias, realizadas em 29 (vinte e nove) de novembro e 06 (seis) de dezembro de 2018, respectivamente;

Considerando, ainda, a necessidade de regulamentação do Art. 42 da Lei 1.755/2008, estabelecendo instrumentos e critérios para a avaliação das progressões horizontais por merecimento previstas neste dispositivo legal:

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar os critérios para avaliação docente para progressão horizontal por merecimento na carreira docente da Universidade de Gurupi - UnirG, conforme anexo a esta Resolução, sem prejuízo dos direitos adquiridos até a edição desta;

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se;

Comunique-se.

Conselho Acadêmico Superior, 06 de dezembro de 2018.

Profa. Dra. LADY SAKAY

Presidente do Conselho Acadêmico Superior - CONSUP
Reitora da Universidade de Gurupi - UnirG
Decreto Municipal nº 2.201/2018



**Anexo da Resolução nº 033 – Conselho Acadêmico Superior -
CONSUP de 06 de dezembro de 2018.**

**CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOCENTE PARA PROGRESSÃO
HORIZONTAL POR MERECIMENTO, EXIGIDOS NO § 1º DO ART. 42 DA
LEI 1.755/2008, NA CARREIRA DA UNIRG.**

Art. 1 – A avaliação docente para as Progressões Horizontal e Vertical na carreira, previstas nos incisos V e VI do Art.2º e nos Artigos 35 a 44 da Lei 1.755/2008, se dará mediante os seguintes instrumentos:

I – Para a Progressão Vertical, que precede a Progressão Horizontal, os documentos exigidos são os constantes no Art. 34 e seus incisos da Lei 1.755/2008, a saber:

- a) certificado de curso de especialização, atendendo aos requisitos mínimos estabelecidos na legislação pertinente, para a classe de Professor Assistente;
- b) diploma de Pós-Graduação em nível de mestrado para a classe de Professor Adjunto;
- c) diploma de Pós-Graduação em nível de doutorado para a classe de Professor Titular.

II – Para a Progressão Horizontal, deve-se levar em conta as determinações e os critérios dispostos no *caput* dos artigos 2 ao 10, seus incisos e alíneas.

Art. 2 – Para a Progressão Horizontal, que situa o docente entre os Níveis I, II, III e IV de cada uma das Classes explicitadas pelos incisos do parágrafo anterior, deverão ser levados em conta o aspecto qualitativo e o aspecto quantitativo, devendo haver equidade entre ambos.

§ 1º – Entende-se por aspecto quantitativo a pontuação obtida por acumulação de atividades no exercício da docência e funções.

§ 2º – Entende-se por aspecto qualitativo a não incidência, durante o exercício da docência ou função, em condutas reprobatórias resultantes em faltas injustificadas ao trabalho, processos disciplinares concluídos com sentenças condenatórias no âmbito da UnirG e processos criminais concluídos com sentenças condenatórias no âmbito do município quanto no do Estado ou no da Federação.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Adalberto', is located in the bottom right corner of the page.

Art. 3– Para a avaliação do docente, tendo em vista o aspecto quantitativo, devem ser observadas as seguintes modalidades:

I - atividades de Ensino;

II – atividades de Gestão Acadêmica ou Administrativa;

III – atividades de Produção Científica, Técnica, Artística e Cultural;

IV – atividades de Extensão;

V – atividades de Representação de Categoria Profissional, Institucional ou Sindical.

Art. 4 – Constituem atividades de Ensino, com respectivos valores, as seguintes:

I – O ministrar de aulas no conjunto de disciplinas atribuídas ou de enquadramento: 10 (dez) pontos por semestre trabalhado;

II – Supervisão de estágios curriculares, extracurriculares, preceptoria e residência: 2 pontos por atividade;

III – Orientações de tese de doutorado: 5 pontos por aluno;

IV – Orientação de dissertação de mestrado: 4 pontos por aluno;

V – Orientação de trabalhos de conclusão de curso da graduação e Pós-Graduação Lato Sensu: 2 pontos por aluno.

VI – Orientação de trabalhos de iniciação científica aprovados por um órgão de fomento para a pesquisa: 3 pontos por aluno.

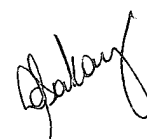
VII – Participação em Bancas Examinadoras de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC): 3 pontos por banca;

VIII – Participação em Bancas Examinadoras de concurso público, processo de seleção simplificado de professor substituto, defesa de tese ou dissertação: 3 pontos por banca;

IX – Participação em Bancas Examinadoras de seleção de bolsa de doutorado e pós-doutorado concedida por bolsa de fomento: 2 pontos por banca;

X – Participação em Banca de qualificação de Pós-Graduação *stricto sensu*: 2 pontos por banca;

XI – Coordenação de monitoria ou de iniciação científica: 1 ponto por aluno envolvido;



XII – Coordenação de projetos de cooperação internacional: 4 pontos por aluno envolvido;

XIII – Coordenação de Residência: 2 pontos por aluno.

§ 1º – Dentre as atividades especificadas nos incisos deste artigo, o professor deve acumular o mínimo de 100 (cem) pontos para obter a nota máxima 10,0 (dez), sendo que cada conjunto de 10 pontos corresponde a 1 ponto de nota.

§ 2º – Esta modalidade avaliativa é obrigatória para composição da média final do aspecto quantitativo do processo.

Art. 5 – Constituem atividades de Gestão Acadêmica ou Administrativa, com seus respectivos valores, no âmbito exclusivo da UnirG:

I – Reitoria: 10 pontos por ano de função ou 5 pontos por semestre;

II – Vice-Reitoria: 10 pontos por ano de função ou 5 pontos por semestre;

III – Pró-Reitoria: 10 pontos por ano de função ou 5 pontos por semestre;

IV – coordenação de Curso de Graduação e Pós-Graduação *lato e stricto sensu*: 10 pontos por ano de função ou 5 pontos por semestre;

V – coordenação de Estágio de Curso de Graduação: 10 pontos por ano de função ou 5 pontos por semestre;

VI – coordenador de cursos tecnólogos: 10 pontos por ano de função ou 5 pontos por semestre;

VII – coordenação de Comitê de Ética em Pesquisa: 5 pontos por ano de função ou 5 pontos por semestre;

VIII – assessoria pedagógica e administrativa no âmbito da Reitoria e Fundação UnirG: 5 pontos por ano de função ou 2,5 pontos por semestre;

IX – composição do Conselho Acadêmico Superior como membro eleito: 10 pontos por ano de função ou 5 pontos por semestre;

X – participação em comissões criadas no âmbito da Reitoria, da Fundação UnirG e dos cursos: 5 pontos por comissão;

XI – participação em comissões permanentes no âmbito da UnirG: 5 pontos por ano de trabalho ou 2,5 pontos por semestre;



XII – participação em conselhos externos como representante da UnirG: 5 pontos por ano de função ou 2,5 pontos por semestre;

XIII – presidência da Fundação UnirG: 10 pontos por ano de cargo ou 5 pontos por semestre;

XIV – participação como membro do Conselho Curador: 5 pontos por ano de função ou 2,5 pontos por semestre.

§ 1º – Dentre as atividades especificadas nos incisos deste artigo, o professor deve acumular o mínimo de 20 (vinte) pontos para obter a nota máxima 10,0 (dez), sendo que cada conjunto de 2 pontos corresponde a 1 ponto de nota.

§ 2º – No caso do professor que não exerceu função de gestão acadêmica no período em vista, haverá exceptualidade desta modalidade de avaliação, não devendo ela constar nem negativa nem positivamente para sua nota final.

Art. 6 – Constituem Atividades de Produção Científica, Técnica, Artística e Cultural:

I – autoria de livros publicados em editoras que assegurem distribuição em níveis nacional e internacional: 10 pontos por livro;

II – autoria de livros publicados por editoras que assegurem distribuição regional e internacional: 8 pontos por livro;

III – autoria de artigos completos publicados em revistas científicas (ISSN) na área, com pontuação extratificada pelo *qualis* CAPES: A1 = 10 pontos; A2 = 8 pontos; B1 = 5 pontos; B2 = 4 pontos; B3 = 3 pontos; B4 = 2 pontos; B5 = 1 ponto e C = 0,5 ponto.

IV – autoria de capítulos de livros publicados por editoras que assegurem distribuição em níveis nacional e internacional: 10 pontos por capítulo publicado;

V – patente registrada no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI): 10 pontos por produto patenteado;

VI – bolsista de produtividade de pesquisa: 5 pontos por aluno;

VII – participação, com apresentação de trabalho ou oferecimento de cursos, palestras ou debates em congressos, colóquios, seminários e simpósios: 5 pontos por evento;

VIII – autoria de produção artística, curadoria e tradução de livros e ensaios: 5 pontos por cada realização;



IX – autoria de produção técnica aprovada por órgão conveniente ou contratante: 5 pontos por produto;

X – apresentação pública de obras artísticas, em concertos e/ou recitais e teatrais, palestras técnico-científicas em eventos da área, desde que efetivamente como intérprete e devidamente comprovadas por registros impressos de áudio e/ou vídeo e que impliquem atividades criadoras e recriadoras: 5 pontos por produto;

XI – coordenação e/ou participação em projetos de pesquisa aprovados por órgãos de fomento: 5 pontos para coordenação e 2 pontos para a participação a cada projeto;

XII – coordenação e/ou participação em convênios técnico-científicos aprovados no âmbito da UnirG: 5 pontos para coordenação e 2 pontos para a participação a cada convênio;

XIII – revisão de texto de documentos institucionais da UnirG: 2 pontos por texto revisado;

XIV – autoria individual e coletiva de Parecer Técnico: 2 pontos por parecer;

XV – autoria de Perícia Técnica: 2 pontos por perícia;

XVI – prêmios recebidos, com expressão internacional, nacional e regional, por produção técnica, científica, artística ou cultural: 4 pontos por premiação internacional, 3 pontos por premiação nacional e 2 pontos por premiação regional;

XVII – editor-chefe de revista científica da UnirG e outras IES: 4 pontos por ano de função;

XVIII – editor de seção de revista científica da UnirG e outras IES: 3 pontos por ano de função;

XIX – membro editorial de revista científica da UnirG e outras IES: 2 pontos por ano da função;

XX – revisão de artigos de periódicos de revista científica da UnirG e outras IES: 1 ponto por artigo revisado.

§ 1º – Dentre as atividades especificadas nos incisos deste artigo, o professor deve acumular o mínimo de 20 (vinte) pontos para obter a nota máxima 10,0 (dez), sendo que cada conjunto de 2 pontos corresponde a 1 ponto de nota.



§ 2º – As atividades ou produtos, apresentados pelo professor, só têm validade se produzidos dentro o quadriênio do exercício docente visado pela avaliação, não podendo ser apresentados novamente para futuras avaliações.

§ 3º – Esta modalidade avaliativa é obrigatória para composição da média final do aspecto quantitativo do processo.

Art. 7 – Constituem atividades de Extensão:

I – coordenação de Programas ou Projetos institucionais selecionados por chamadas, editais públicos ou convênios com captação de recurso: 10 pontos por programa ou projeto;

II – coordenação por ano de Programas ou Projetos de Extensão aprovados institucionalmente: 5 pontos por programa ou projeto;

III – orientação de bolsistas de Extensão: 1 ponto por aluno;

IV – participação em Programa ou Projetos Institucionais selecionados por convênios, por chamadas ou pelos editais públicos: 2 pontos por ano de programa ou projeto;

V – coordenação de Evento Internacional: 5 pontos por evento;

VI – coordenação de Evento Nacional: 4 pontos por evento;

VII – coordenação de Evento Local e Regional: 2 pontos por evento;

VIII – conferencista convidado para eventos regionais, nacional ou internacional: 2 pontos por evento;

IX – participação em comissão organizadora de eventos internacional, nacional, regional ou local: 2 pontos por evento;

X – prestação de serviço de natureza acadêmica e interesse institucional decorrente de convênios ou contratos aprovados pelo pleno da unidade de vinculação do docente pela Universidade de Gurupi: 2 pontos por serviço prestado;

XI – cursos de capacitação ou extensão na área de conhecimento ou afins com no mínimo 20 horas: 2 pontos por curso;

XII – Especialização, Aperfeiçoamento ou Residência na Área da Saúde ou qualquer outra área: 5 pontos por curso;

XIII – estágio na área a partir de um mês até seis meses: 4 pontos por semestre.



§ 1º – Dentre as atividades especificadas nos incisos deste artigo, o professor deve acumular o mínimo de 10 (dez) pontos para obter a nota máxima 10,0 (dez), sendo que cada ponto corresponde a 1 ponto de nota.

§ 2º – As atividades, apresentadas pelo professor, só têm validade se desenvolvidas no quadriênio do exercício docente visado pela avaliação, não podendo ser apresentadas novamente para futuras avaliações.

§ 3º – Esta modalidade avaliativa é obrigatória para composição da média final do aspecto quantitativo do processo.

Art. 8 – Constituem atividades de Representação Sindical Classista:

I – participação em diretoria sindical classista como presidente ou delegado da entidade:
10 pontos por ano de função;

II – participação em diretoria sindical classista como membro titular, exceto presidente ou delegado da entidade: 5 pontos por ano de função.

§ 1º – Na atividade especificada deste artigo, o professor deve acumular o mínimo de 20 (vinte) pontos para obter a nota máxima 10,0 (dez), sendo que cada conjunto de 2 pontos corresponde a 1 ponto de nota.

§ 2º – As atividades, apresentadas pelo professor, só têm validade se desenvolvidas no quadriênio do exercício docente visado pela avaliação, não podendo ser apresentadas novamente para futuras avaliações.

§ 3º – O professor licenciado para representação classista sindical não poderá acumular com esta a atividade de docência e sua pontuação prevista no Inciso I do Art. 4 anteriormente estabelecido.

§ 4º – O professor licenciado para representação classista sindical, durante o período de licença, abrangendo dois anos, tem sua avaliação restrita a apenas esta função, excetuando as atividades especificadas nos Artigos 4, 5, 6 e 7, valendo esta avaliação até 50% da pontuação mínima, devendo atingir os restantes 50% em um novo mandato com licença ou com as atividades normais de seu exercício como professor do seu retorno.



§ 5º – O professor que optou pela permanência na atividade de docência e sua pontuação prevista no Inciso I do Art. 5, renunciando à licença para o exercício da representação classista, terá sua computação cumulativa com aquela.

§ 6º – No caso do professor que não exerceu função de representação classista sindical no período em vista, haverá exceptualidade desta modalidade de avaliação, não devendo ela constar nem negativa nem positivamente para sua nota final.

Art. 9 – A nota final máxima do aspecto quantitativo da avaliação para Progressão Horizontal é 10,0 (dez) e será composta da média resultante da soma das notas de cada modalidade constante no processo do professor.

Art. 10 – Para a avaliação do docente, tendo em vista o aspecto qualitativo, deve ser observado o desconto negativo de pontos pelas seguintes ocorrências:

I – faltas injustificadas: 2 pontos por falta;

II – processo administrativo disciplinar interno com decisão condenatória, transitado em julgado: 10 pontos;

III – processo criminal condenatório com sentença proferida: 10 pontos.

§º 1º – Os critérios definidos pelos incisos acima não são cumulativos, bastando a incidência total em qualquer um deles para haver impedimento de progressão.

§º 2º – A nota máxima negativa é 10,0 (dez), de caráter impeditivo para a Progressão Horizontal, prevalecendo sobre toda a pontuação obtida nas avaliações quantitativas anteriores.

§ 3º – O acúmulo de 5 faltas injustificadas, durante o quadriênio, atingindo a nota negativa 10,0 (dez), constitui impeditivo para a Progressão Horizontal.

§ 4º – Quando a nota negativa for inferior a 10,0 (dez), os pontos positivos compõem a nota positiva que, por sua vez, deve compor com a média das avaliações quantitativas para a Média Final da Avaliação para Progressão Horizontal, conforme o esquematizado abaixo:

I – 5 faltas injustificadas = 10,0 negativos, nota: zero.

II – 4 faltas injustificadas = 8,0 negativos restando 2,0 positivos, nota: 2,0 (dois).



III – 3 faltas injustificadas = 6,0 negativos restando 4,0 positivos, nota: 4,0 (quatro).

IV – 2 faltas injustificadas = 4,0 negativos restando 6,0 positivos, nota: 6,0 (quatro).

V – 1 falta injustificada = 2,0 negativos restando 8,0 positivos, nota: 8,0 (oito).

VI – nenhuma falta = 10,0 positivos, nota: 10,0 (dez).

§ 5º – Para ser aprovado para a elevação de nível, na Progressão Horizontal, o professor deve atingir a Média Final igual ou superior a 7,0 (sete), observados os cálculos e médias dos incisos e alíneas abaixo:

I – Nota Quantitativa (NQuant) = N

a) Nota de Atividades de Ensino = NEns

b) Nota de Atividade de Produção Científica, Artística e Cultural = NProd

c) Nota de Atividades de Extensão = NExt

d) Nota de Atividades de Gestão = NGest

e) Nota de Atividades de Representação Sindical = NRep

II – Média da Nota Quantitativa = X, observando os seguintes casos:

a) docente que só exerceu atividades de docência, pesquisa e extensão e que não exerceu atividades de gestão e representação sindical: $N_{\text{Ens}} + N_{\text{Prod}} + N_{\text{Ext}} = N1$;

b) docente que exerceu, simultaneamente, atividades de docência, pesquisa, extensão e gestão: $N_{\text{Ens}} + N_{\text{Prod}} + N_{\text{Ext}} + N_{\text{Gest}} = N2$;

c) docente que exerceu, simultaneamente, atividades de docência, pesquisa, extensão e representação sindical: $N_{\text{Ens}} + N_{\text{Prod}} + N_{\text{Ext}} + N_{\text{Rep}} = N3$;

d) docente licenciado para representação sindical; $N_{\text{Rep}} = N4$.

§ 1º - A média das Notas Quantitativas discriminadas pelas alíneas do inciso anterior, far-se-á, em cada caso:

a) $N_{\text{Ens}} + N_{\text{Prod}} + N_{\text{Ext}} = N1 \rightarrow N1 \div 3 = X$;

b) $N_{\text{Ens}} + N_{\text{Prod}} + N_{\text{Ext}} + N_{\text{Gest}} = N2 \rightarrow N2 \div 4 = X$;

c) $N_{\text{Ens}} + N_{\text{Prod}} + N_{\text{Ext}} + N_{\text{Rep}} = N3 \rightarrow N3 \div 4 = X$;

d) $N_{\text{Rep}} = N4 \rightarrow N4 = X$.

III – Nota Qualitativa (NQual) = Y;

IV – Nota Final (NF) = Z, expressa da seguinte forma: $Z = \frac{X+Y}{2}$.

Art. 11 - O docente deverá encaminhar os documentos comprobatórios de seu desempenho até a data de aniversário de sua admissão, conforme consta no Departamento de Recursos Humanos da Fundação UnirG.

Art. 12 – A avaliação será realizada anualmente, mantendo-se os pontos apurados para a sua composição cumulativa final no quadriênio em questão.

Art. 13 – A Comissão avaliadora deverá, para a adequada avaliação do docente, se valer de técnicos especialistas na área.

Art. 14 – Os critérios desta Avaliação se concretizam à completude do quadriênio, com a nota mínima 7 (sete) para aprovação, devendo-se constar, como regra transitória, para os docentes com menos de quatro anos para a próxima progressão, o valor proporcional de 1,75 ponto como nota anual mínima.

